

CONTRATO FORNECIMENTO Nº. 23/2021

“Contrato que entre si fazem O FUNDO MUNICÍPIO DE POSSE, Estado de Goiás e THAIS DE ALMEIDA SILVA-ME, para fornecimento de panificados, na forma que especifica e dá outras providências, etc.”

CONTRATANTE – O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, do município de Posse, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67 com sede administrativa na R CORRENTINA, nº 01, QUADRA 01, CEP 73900-000, Setor DOM PRUDENCIO, POSSE-GO, neste ato representado pela gestora do fundo, a senhora **Janine Bonfim Antkiewicz**, brasileira, casada, portador do RG nº 3463903 e inscrito no CPF sob o nº 929.962.211-68, doravante simplesmente **CONTRATANTE**,

CONTRATADO – **THAIS DE ALMEIDA SILVA - ME** (Panificadora Pão do Dia), Inscrita no CNPJ nº 29.016.499/0001-07, neste ato representada por sua proprietária, Thais de Almeida Silva, portador da cédula de identidade nº. 6348890, SSP/GO, inscrito no CPF (MF) sob nº. 704.153.211-90, passa a ser denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Que as partes ajustam a Contratação de Empresa para fornecimento de panificados, conforme as cláusulas e condições abaixo, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Empresa para fornecimento de panificados, pelo, conforme descrevemos abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade
01	Pão Francês 50g	UN	4.800
02	Pão doce 50g	UN	4.800
03	Pão integrado, embalagem de 550g	UN	36

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

O CONTRATADO declara responsabilizar-se integralmente pela garantia de qualidade dos produtos fornecidos a CONTRATANTE, aqueles que não atenderem as condições estabelecidas em normas gerais.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

I – O valor total ESTIMADO do presente contrato é de R\$ 6.107,28 (Seis mil cento e sete reais e vinte e oito centavos).





II – Os custos decorrentes do contrato serão pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

III – O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES

I – Os Serviços mencionados na clausula primeira serão prestados na Sede do estabelecimento da CONTRATADA.

II – Compromete-se a CONTRATADA, a executar os serviços no prazo do contrato, que vai até 31 de Dezembro de 2021, ou até a entrega total dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, acorrerão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática nº 05.01.10.302.0510.2.030.3.3.90.30.00, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Este instrumento poderá ser reajustado de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pelo Governo Federal e pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido, por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.

As responsabilidades serão recíprocas por ambas as partes na forma contratada, estipulando-se um multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para a parte que se tornar inadimplente. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á ainda pelos riscos advindos de casos fortuitos ou de força maior, inclusive quando a danos que venham a causar a terceiros, excetuando-se os casos que venham a ser por ela justificados e aceitos pelo CONTRATANTE. Responderá ainda a CONTRATADA, em toda sua extensão, por negligência, imperícia, imperfeição e insegurança, bem como pela totalidade de suas eventuais consequências perante o CONTRATANTE e a terceiros na execução objeto deste contrato.



Posse em boas mãos

Gestão: 2021/2024

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

I – A entrega dos Serviços que são objeto deste instrumento contratual será iniciada assim que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Posse Goiás. Os Serviços contratados serão obrigatoriamente prestados na sede do Município ora Contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde CONTRANTE; não arcara com despesas oriundas dos serviços sem o referido documento.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO.

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro Comarca de Posse de Goiás, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiando que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

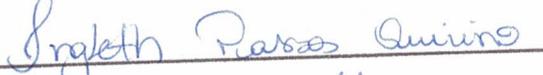
E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, alguma imposições legais e regulamentares sobre o assunto; firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Posse Goiás, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2021.

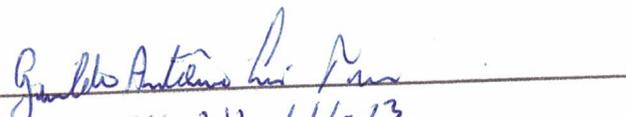

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ sob o nº 07.892.711/0001-67
Janine Bonfim Antkiewicz
CONTRATANTE


THAIS DE ALMEIDA SILVA - ME
CNPJ nº 29.016.499/0001-07
Thais de Almeida Silva
CONTRATADO

Testemunhas:

1 

CPF nº. 025.556.085-84.

2 

CPF nº. 004.312.611-13